

-Estado de Minas Gerais-

Lei nº 172,
de 8/11/1963.-

Dispõe sôbre o aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura e contém outras providências.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-Os vencimentos do Pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	Rs.270.000,00.-
Encº do Servº de Contabilidade.....	270.000,00.-
Chefe do Serviço de Fazenda.....	270.000,00.-
Tesoureiro.....	270.000,00.-
Chefe do Serviço de Fomento.....	270.000,00.-
Fiscal Geral de Rendas.....	144.000,00.-
Professôras do ensino rural,cada uma....	54.000,00.-
Encº do Servº de Água e Esgotos.....	132.000,00.-
Encº do Jardim Público.....	132.000,00.-
Motorista.....	180.000,00.-
Operários para o serviço de limpeza pública, cada um.....	132.000,00.-

Artigo 2º.-Fica extinto o cargo de auxiliar do Serviço de Fazenda.-

Artigo 3º.-Ficam elevados para dois, os operários para o serviço de limpeza pública.-

Artigo 4º.-As despesas da presente lei, correrão por dotações próprias,de acôrdo com o orçamento do próximo exercício.-

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.-

Mário Silveira
-Mário Silveira-Prefeito Municipal.-

Maria Benedita de Sousa
-Maria Benedita de Sousa-Secretária.-